

**CONTRATO nº 007/2019. PROCESSO Nº 098/2019. PATROCÍNIO PARA PRODUÇÃO MUSICAL DE CD & CLIPES DE VÍDEO REFERENTE AO ACERVO DA CULTURA ILHABELENSE.**

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI, Pessoa Jurídica de direito privado, instituída nos termos da Lei Municipal nº 641, de 16 de julho de 1997, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.206.986-0001-49, com sede na Rua Drº Carvalho, nº 80 – Centro – Ilhabela – São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de entidade RG nº. 32.094.296-X - SSP/SP, CPF nº 297.593.018/65, residente e domiciliado na Rua do Leandro, 336, Barra Velha, CEP 11630-000, Ilhabela - SP e a Sra. **MARIA PAULA LEITE ROSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº 36.536.716-3 SSP-SP, CPF n.º 423.900.818/27, residente e domiciliada na rua Nova 1, 220, Itaguaçu celebram o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO para a realização do projeto “PRODUÇÃO MUSICAL DE CD & CLIPES DE VÍDEOS REFERENTE AO ACERVO MUSICAL DA CULTURA ILHABELENSE”, com fundamento no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, as quais o PROPONENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I – OBJETO**

- 1.1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO ao PROPONENTE para a realização do projeto de Produção Musical de CD & Clipes de Vídeo, proporcional a 100% (cem por cento) do solicitado, dividido em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada.

**H - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES**



**2.1** A FUNDACI se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros ao PROPONENTE responsável pela execução do projeto de PRODUÇÃO MUSICAL DE CD & CLIPES DE VÍDEO REFERENTE AO ACERVO MUSICAL DA CULTURA ILHABELENSE, e este, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, compromete-se a realizar a publicação.

**2.2** O PROPONENTE obriga-se perante FUNDACI a:

Playlist nas maiores plataformas de mídia digital do mundo como:

- A. Spotify, Apple Music, Google Play Music, Deezer.
- B. CLIPES EM VIDEO para as plataformas Youtube, e Facebook.
- C. Estarão inclusas as logomarca da Fundaci, Secretaria da Cultura e Prefeitura Municipal de Ilhabela em todos os 13 mil exemplares do produto.

### **III - DO APORTE FINANCEIRO**

**3.1.** O valor do aporte financeiro ao projeto de Produção Musical de CD & Clipes de Vídeo referente ao acervo musical da cultura Ilhabelense, é da ordem de R\$ 87.350,00 (oitenta e sete mil trezentos e cinquenta reais), cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pela dotação “25 caputs. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – 339039.”

**3.2.** A liberação do recurso será feita em duas parcelas iguais, 50% e 50%, mediante a apresentação da solicitação de Pagamento, atestada pelo setor competente, devendo efetivar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, através de crédito em conta bancária do PROPONENTE, a saber: Banco Santander, 033, agencia 0530, c/c 00013003868-5.

### **IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**4.1.** O PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da realização do projeto cultural.

**4.2.** Na contratação de prestadores de serviços e aquisição de produtos para a realização do projeto deverá o PROPONENTE utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos através do patrocínio da FUNDACI, para contratação de empresas ou profissionais do município de Ilhabela-SP.

**4.3.** A comprovação das despesas mencionadas acima deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Fiscal Eletrônica e/ou outros documentos fiscais, e na ausência, recibo acompanhado dos documentos da pessoa jurídica ou física favorecida.

## **V - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES**

**5.1.** O PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados à FUNDACI, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**5.2.** Quaisquer danos e prejuízos deverão ser ressarcidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à PROPONENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**5.3.** A FUNDACI não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao PROPONENTE.



**5.4.** A FUNDACI não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **VI - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**6.1.** A FUNDACI providenciará a remessa de cópias do presente CONTRATO ao órgão de controle interno da repartição, no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua assinatura.

## **VII - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a FUNDACI poderá impor ao PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.2.** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no Regulamento, no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, a FUNDACI poderá aplicar as seguintes sanções ao PROPONENTE, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso financeiro recebido;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



7.3. O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na cláusula II, item 2.1., acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste CONTRATO.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, deverá ser providenciada até o quinto dia útil ao de sua assinatura, à conta da FUNDACI.

8.2. As partes se submetem expressamente, ainda, a todo e qualquer procedimento de fiscalização municipal à rigorosa observância das normas municipais em vigor, bem como a toda regulamentação complementar que vier a ser baixada para disciplinar a concessão do PATROCÍNIO em questão.

8.3. Para dirimir qualquer questão decorrente deste CONTRATO, que não puder ser resolvida por mútuo acordo entre os partícipes, fica eleito o foro da Cidade de Ilhabela-SP, desde já, o PROPONENTE a qualquer outro que porventura venha ter, por mais privilegiado que seja.

8.4. Por estarem assim justas e acordadas, assinam os partícipes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ilhabela, 16 de julho de 2019

Adalberto Henrique da Silva Lopes  
Professor "Beto"  
Presidente da FUNDACI

**ADALBERTO HENRIQUE DA SILVA LOPEZ**

Presidente Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI

  
**MARIA PAULA LEITE ROSA**  
Patrocinado